

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 008/2022

DECRETO 009/2022

OUTROS

REGIMENTO CAE



DECRETO 008/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 008/2022 de 26 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo, **DECRETAR**:

Art. 1º – Fica a pessoa abaixo relacionada **EXONERADA** para o seguinte Cargo de **DIRETORA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E POLÍTICAS AGRÍCOLAS**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

NOME	FUNÇÃO
TAIS DONATO DE SOUZA SILVA	DIRETORA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E POLÍTICAS AGRÍCOLAS

Art. 2º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 26 de Janeiro de 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO 009/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 009/2022 de 26 de Janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo, **DECRETAR**:

Art. 1º – Fica a pessoa abaixo relacionada nomeada para o seguinte Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTO**, na estrutura da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

TAIS DONATO DE SOUZA SILVA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
-------------------------------	--

Art. 2º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 26 de Janeiro 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



REGIMENTO CAE



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA / BA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do Município de Acajutiba Estado da Bahia criado pela Lei Municipal nº 23 de 30 de março de 2010 é um órgão colegiado deliberativo e de assessoramento para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 entre outras;
II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, transferido à conta do PNAE;
III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
IV - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, no depósito da EE (Entidade Executora) e nas escolas;
V - Comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: prazo de validade vencido, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
VI - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
VII - Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
VIII - Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade

Rua Severino Vieira, S/N - Centro - Acajutiba - BA. CEP: 48.360-000 E-mail: caeacajutiba@gmail.com

Handwritten signatures and names: Samay, Santos, Alberto Pinheiro, Pedrina Mendes, etc.

Vertical handwritten note: Maria Eza Santos da Conceição

Vertical handwritten notes: Deyza Pereira dos Santos, Cassia Bispo dos Santos, Maria Lúcia Santana



XVII – Elaborar o Regimento Interno de acordo com a legislação vigente, com a aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares e/ou seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo e respectivo suplente indicados pelo Prefeito Municipal;

II - dois representantes dos profissionais da área da educação e respectivos suplentes, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos e respectivos suplentes, indicados formalmentepelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - dois representantes e respectivos suplentes da sociedade civil, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Tanto os Conselheiros Titulares como seus Suplentes são considerados membros do CAE.

§ 2º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora, bem como de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviços contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 4º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os representantes titulares dos profissionais da área da educação, pais de alunos e da sociedade civil, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus pares, em sessão plenária especialmente convocada para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto neste Regimento, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

em Maria Elza Santos da Conceição

Carissia Bispo dos Santos / Cassia Bispo dos Santos / Emmanoel / Marcos Antonio

Samay

Santos

Rua Severino Vieira, S/N – Centro – Acajutiba – BA. CEP: 48.360-000 E-mail: caeacajutiba@gmail.com

maria S. Nascimento

Alberto Romão

[Signature]

[Signature]



CAPÍTULO III

DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 5º - O mandato do CAE será de 04(quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - o exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado, mas os serviços prestados serão relevantes para o município;

II - A nomeação dos membros do CAE indicados pelos segmentos representados deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
III - Organizar a pauta das reuniões;
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Determinar a verificação da presença;
VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;
IX - Colocar as matérias pertinentes em discussão e votação;
X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento for omissivo a respeito;
XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo contatos com as autoridades com

maria Elza Santos da concupio

Conselho Dispo dos Santos Souza Pereira de Santos

Samay

[Handwritten signature]

Rua Severino Vieira, S/N - Centro - Acajutiba - BA. CEP: 48.360-000 E-mail: caeacajutiba@gmail.com

Alberto Pinheiro

[Handwritten signature]



- as quais vier a se relacionar por força do cargo;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para queo façam;
 - XX - Conhecer justificativas de ausência dos membros do Conselho;
 - XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XXII - Convocar Consultor Técnico, Jurídico ou ainda conforme necessidade, quando julgar necessário, atribuindo - lhes tarefas de assessoria;
 - XXIII - Requisitar informações e solicitar a colaboração do Poder Público Municipal
 - XXII - Submeter ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
 - XXIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
 - XXIV - Assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE.

Parágrafo único. O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá às mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 7º** - São atribuições dos membros do Conselho:
- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
 - II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
 - III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
 - IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
 - V - desempenhar as funções para as quais for designado;
 - VI - relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
 - VII - obedecer às normas regimentais;
 - VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
 - IX - apresentar ratificações ou impugnações às atas;
 - X - justificar seu voto, quando for o caso;
 - XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
 - XII - proceder visitas periódicas nas escolas públicas do município agendadas previamente nas reuniões do Conselho se reportando ao Presidente, para qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades.
- § 1º As visitas dos conselheiros nas escolas públicas do município devem ocorrer, no mínimo, com a presença de 2(dois) membros do CAE, devidamente identificados.
- § 2º As atribuições dos membros Suplentes são idênticas às dos Titulares.

Rua Severino Vieira, S/N - Centro - Acajutiba - BA. CEP: 48.360-000
E-mail: caeacajutiba@gmail.com

memoria Elza Santos da concyção

Suzana Pereira dos Santos
Cassiano Bispo das Santos
Fátima
Mara Antonia

Samay
Alberto
Alberto Pinheiro
Mônica Mendes Melo
Anala S. Nascimento Lima



Art. 8º - Ficarà extinto o mandato do membro, titular ou suplente, que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para se requerer justificativa de ausência, que não poderá ultrapassar 6 (seis) durante o mandato, será de 2 (dois) dias úteis, após a reunião.

§ 2º As faltas deverão ser justificadas até uma semana antes da reunião seguinte.

§ 3º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará a entidade representada pelo membro demitido para indicar outro representante, a ser nomeado pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, proverá todo o apoio administrativo necessário para que o Conselho de Alimentação Escolar exerça as atividades de sua competência, em especial, provendo um local para as reuniões do Conselho e designando um secretário.

§ 1º Ao Secretário do CAE caberá:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar as pautas e atas das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas e atas das reuniões, os convites e as comunicações.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá substituir o Secretário, quanto este estiver ausente, a ser escolhido entre a maioria simples dos membros presentes nas reuniões do período em que ocorrer a ausência.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na Casa dos Conselhos, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Rua Severino Vieira, S/N - Centro - Acajutiba - BA. CEP: 48.360-000
E-mail: caeacajutiba@gmail.com

maíra elza santos da començão
Samay
Santos
Angela S. Nascimento Lima

Alfredo Pinheiro
Medina memobulo

Samay Perreira dos Santos
passivo buço dos santos
11/11/2022
Almeida



Art. 11 – O Conselho de Alimentação Escolar reunir – se – á:

I - Ordinárias, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedencia minima de 48h, por oficio, internet ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

- a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice presidente faze-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;
- b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15(quinze) minutos em primeira convocação;
- c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;
- d) As reuniões deverão ter inicio com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.
- e) Este conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês de Junho e durante as férias escolares do mês de Janeiro.

Parágrafo único. A reunião ordinária do mês de março, será destinada exclusivamente para apreciação da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

- a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Geral, acompanhado de justificativa;
- b) Caberá à Secretaria Geral a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo minimo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação.

Art. 12 – As deliberação do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no diário e em órgão oficial do Município.

II – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Geral, para efeito de consulta.

Rua Severino Vieira, S/N – Centro – Acajutiba – BA. CEP: 48.360-000
E-mail: caeacajutiba@gmail.com

Samay

maria elza santos da concução

Santos

Alberto Pinheiro

Alcides

Luzia Pereira dos Santos / Cassio Bittes dos Santos / E. T. / M. B. /



Art. 13 - Quando aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz, exceto quando tenham sido convocados para suprir ausencia do titular.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas desde que anunciadas previamente à Presidência, 15(quinze) minutos antes do inicio da reunião, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

Art. 15 - Quando o conselheiro deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) alternadas, será notificada a entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º - Para efeito deste artigo, é considerada falta à ausencia à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do inicio da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§ 2º - Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO VIII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 - A ordem do trabalho, nas reuniões, será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente do Presidente;
- III - expediente dos Conselheiros;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17 - O expediente do Presidente se destina à leitura da correspondência e de documentos recebidos, avisos, comunicados e comentários ou apreciações que julgar pertinentes e oportunas.

Art. 18 - A ordem do dia se destinará às discussões e decisões sobre medidas e providências para o cumprimento das atribuições do Conselho, conforme determinação legal e regimental.

Rua Severino Vieira, S/N - Centro - Acajutiba - BA. CEP: 48.360-000
E-mail: caeacajutiba@gmail.com

Alberto Pinheiro
Marcina Membrado

maria Elza Santos da concução

Samoy

Santos

Almeida S. Inocencio Lima

Luiza Pereira dos Santos

Passio Berto dos Santos

Emmanoel

Marcia Leticia

Almeida

Almeida



**CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES**

Art. 19 - A discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia poderão, por deliberação do plenário, ser discutidas e votadas na reunião seguinte.

Art. 21 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas será feito de acordo com o que dispõe o inciso XII do Art. 6º deste Regimento.

Art. 22 - Encerrada a discussão, o Presidente poderá conceder a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES**

Art. 23 - Encerrada a discussão e após a manifestação de cada membro, quando concedida pelo Presidente, a matéria será submetida à votação.

Art. 24 - As votações deverão ser nominais.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho manifestarem-se, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos foram contrários à proposição.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26 - Ao plenário cabe decidir se a matéria deve ser votada de forma global ou por destaque.

Rua Severino Vieira, S/N – Centro – Acajutiba – BA. CEP: 48.360-000
E-mail: caeacajutiba@gmail.com

Samay
Aberto
Angela S. Nascimento Lima
Alberto Pinheiro
Helena Mendes Melo
Elaineis

memoria Elza Santos da Conceição

Luiz Carlos Bispo dos Santos
Fernanda Cassia Bispo dos Santos
Marcos Antonio



**CAPÍTULO X
DAS DECISÕES**

Art. 27 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**CAPÍTULO XI
DAS ATAS**

Art. 28 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverá registrar as decisões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas sem lacunas e sem rasuras, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Art. 29 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - As decisões do Conselho que criarem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 31 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser revisto e alterado, sempre que necessário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos termos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 33 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Acajutiba, 16 de Agosto de 2021.

EDINEI BAPTISTA SANTOS

Presidente do CAE

Rua Severino Vieira, S/N - Centro - Acajutiba - BA. CEP: 48.360-000
E-mail: caeacajutiba@gmail.com

maria siza Santos da conceição

Samoy

Santos

Angela S. Nascimento Lima

Alberto Pinheiro

Medina Mendes Melo

Sergio Pereira de Souza

Cassia Dúpio dos Santos

Estanislau

Ulisses

Henrique



COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- CAE

MEMBROS	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE:	EDINEI BAPTISTA SANTOS	Edinei Baptista Santos
VICE PRESIDENTE	EDUARDO SILVA DE SANTANA	Eduardo Silva de Santana
Representante do Poder Executivo		
TITULAR	JAMILE ARAÚJO DE JESUS	Jamille Araujo de Jesus
SUPLENTE	SAMAY CONCEIÇÃO SANTOS	Samay Conceição Santos
Representante de Entidades dos Trabalhadores da Educação e Discentes		
TITULAR	EDINEI BAPTISTA SANTOS	Edinei Baptista Santos
SUPLENTE	PATRICIA MENDES LINS	Patricia Mendes Lins
TITULAR	ALBERTO PINHEIRO	Alberto Pinheiro
SUPLENTE	CÁSSIA BISPO DOS SANTOS	Cássia Bispo dos Santos
Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica		
TITULAR	ANGELA SANTOS DO NASCIMENTO LIMA	Angela S. Nascimento
SUPLENTE	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	Luzia Pereira dos Santos
TITULAR	JOEDNA MENDES MELO	Joedna Mendes Melo
SUPLENTE	MARIA ELZA SANTOS DA CONCEIÇÃO	Maria Elza Santos da Conceição
Representante de Entidades Cívicas Organizadas		
TITULAR	MARIA ESTELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Maria Estela Conceição dos Santos
SUPLENTE	ALINE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Aline da Conceição dos Santos
TITULAR	EDUARDO SILVA DE SANTANA	Eduardo Silva de Santana
SUPLENTE	MARCOS ANTONIO SALES VITÓRIO	Marcos Antonio Sales Vitório

Rua Severino Vieira, S/N - Centro - Acajutiba - BA. CEP: 48.360-000
E-mail: caeacajutiba@gmail.com